



## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPITULO I**

#### **DOS FINS DO SINDICATO**

##### **Artigo 1**

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul - **SESCON/MS**, Inscrito no CNPJ (MF) sob N 01.578.624/0001-53, estabelecido em Campo Grande-MS, à rua Elvira Pacheco Sampaio, 681, Jd. Monumento, CEP 79071-030, fundado em 21.12.1947 por tempo de duração indeterminado, conforme consta do Livro A-1 sob n de ordem 85 do protocolo 2978 em 06 de setembro de 1948 do 4 Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos de Campo Grande/MS. Entidade sindical patronal de 1 grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Campo Grande/MS, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias econômicas "**empresas de serviços contábeis**" e "**empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**" com base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações e no sentido da solidariedade da classe.

##### **Parágrafo Primeiro**

Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços.

##### **Parágrafo Segundo**

Incluem-se na categoria econômica "empresas de serviços contábeis", além das empresas prestadoras de serviços de contabilidade, também as empresas de perícias, auditorias, assessoramento e consultoria fisco-contábeis.

##### **Parágrafo terceiro**

As categorias econômicas representadas reúnem empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, e as pessoas físicas a elas equiparadas.

##### **Parágrafo Quarto**

Excetuam-se da representação legal sindical do SESCO/MS - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul, as empresas prestadoras de serviços na forma de pessoa jurídica, e as pessoas físicas a elas equiparadas, que estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

##### **Artigo 2**

São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias econômicas representadas ou individuais de seus associados e representados relativos à atividade exercida;

II - Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;

III - Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias



### Artigo 3

O sindicato nas suas ações e em seu funcionamento observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 4

A todo ente que participe das atividades econômicas abrangidas pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação, do presente Estatuto e da assembléia geral, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

#### Artigo 5

Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;

II - EFETIVOS: Aquele que, após pagar a contribuição especificada do Art. 2 Item IX deste Estatuto, assinarem a ficha de associado, que deverá conter as seguintes informações cadastrais:

a) - Menção do nome, denominação e sede social;

b) - Prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento ou de localização municipal, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ, CPF ou CEI;

c) Prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuição Impostas à Categoria;

III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a) - manifestado espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) - promovido a solidariedade das categorias representadas;

c) - concorrido para o desenvolvimento do Patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, jurídica, sócios ou não, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

#### Parágrafo Único

Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito aos serviços técnicos e assistências do Sindicato.

#### Artigo 6

Os dados dos associados e representados inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

#### Artigo 7

A empresa ou a pessoa física a ela equiparada e na condição de representado, conforme estabelece o art. 1 deste estatuto, que recolher a contribuição fixada nos termos da Lei e deste estatuto, será considerado associado efetivo, desde que cumprido o que estabelece o art. 5 item "II" letras "a", "b", "c" e "d" deste estatuto.

### **Parágrafo Primeiro:**

O associado poderá usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo sindicato, inclusive respeitar seus deveres, e ainda, ser representado na defesa, proteção e representação legal em qualquer repartição pública ou privada e nas ações judiciais em qualquer instância, conforme estabelece o presente estatuto.

### **Parágrafo Segundo:**

Esta condição é válida retroativamente e partir de 1 de janeiro de 2003.

## **Artigo 8**

São direitos dos associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II - requerer com número de associados não inferior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a; e
- III - gozar dos serviços do Sindicato;

### **Parágrafo Primeiro**

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

- I - cada empresa ou a ela equiparada, terá direito a um voto, que será exercido pelo sócio ou administrador ou titular;

### **Parágrafo Segundo**

Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

### **Parágrafo Terceiro**

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

## **Artigo 9**

São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente a contribuição sindical, e as demais contribuições quando impostas às categoria econômicas representadas e fixada pela Assembléia Geral.
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido através de eleições ou nomeado;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias representadas;
- V - não tomar deliberações que interessem a qualquer categoria representada, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VI - comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada ou representada, endereço, quadro societário e outras informações para fins de atualização de cadastro;
- VII - respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- VIII - cumprir o presente Estatuto.

## **Artigo 10º**

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderão ser suspensos dos direitos de associado os que:

- I - não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificadas;
- II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - denegrir o nome da Entidade ou de qualquer membro da Diretoria;

IV - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) vezes com o pagamento da contribuição sindical ou na satisfação das demais contribuições impostas pela Assembléia Geral do sindicato às categorias econômicas representadas.

**Parágrafo Segundo**

Poderão ser eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

II - sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas, quando imposta pelo sindicato, às categorias econômicas representadas.

**Parágrafo Terceiro**

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Sexto**

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Sétimo**

Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.

**Artigo 11**

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação Assembléia Geral (declaração de reabilitação).

**Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação pela Diretoria fica condicionado à liquidação dos débitos.

**Parágrafo Segundo**

O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

**Parágrafo terceiro**

O presidente nomeará, uma comissão composta de 03 (três) associados que analisará e dará parecer sobre os processos de exclusão, eliminação e reabilitação de associado.

**CAPÍTULO III**

**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 12º**

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes neste estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com publicação em jornal de circulação estadual e com a presença dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação e voto da maioria simples dos presentes.





## Artigo 16

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de circulação estadual na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de convocação.

### Parágrafo Primeiro

Deverão comparecer à Assembléia, sob pena de nulidade, e não realização da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a requererem.

### Parágrafo Segundo

Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será convocada e realizada por aqueles que a deliberaram realizar.

## Artigo 17

As Assembléias Gerais sô poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## Artigo 18

São atribuições da Assembléia a Geral:

- I — eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;
- II — apreciar as contas e o relatório de atividades;
- III — alterar o presente Estatuto Social;
- IV — aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- V — deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- VI — fixar contribuições a todos, inclusive aos associados e às categorias econômicas representadas;
- VII — apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- VIII — autorizar a reabilitação de associado;
- XIX — declarar a perda do mandato de membro eleito da diretoria e do conselho fiscal;
- X — deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- XI — deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- XII — deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal bem como sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

## Artigo 19

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros eleitos com os cargos de **Presidente**; Vice-Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro.

### Parágrafo Primeiro

I) - Os suplentes do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro serão considerados membros efetivos da diretoria quando em substituição ao cargo.

### Parágrafo Segundo

Caberá a diretoria eleita a nomeação e destituição dos cargos de:

- I — Diretor Institucional;
- II — Diretor de Assuntos Legislativos e do Trabalho;
- III — Diretor de Eventos;
- IV — Diretor Tecnologia e Negócios;
- V — Diretor Regional;
- VI — Diretor adjunto;
- VII — Diretor Regional Adjunto;
- VIII — Coordenador de Câmara setorial.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os diretores nomeados, exceto o adjunto, tem direito a voz e voto na reunião da diretoria.

I — O adjunto quando em substituição do diretor terá os mesmos direitos deste.

#### **Parágrafo quarto**

Os votos nas reuniões da diretoria serão contados por maioria simples dos presentes, observando o voto de qualidade dos diretores regionais, não sendo permitido voto por procuração.

#### **Parágrafo quinto**

É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos e nomeados.

#### **Artigo 20**

À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas representadas;
- II - elaborar o regimento interno para a execução dos serviços necessários, subordinado a este Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos, circulares e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV - Nomear e destituir do cargo, Diretor, Diretor Adjunto, Diretor regional, Diretor Regional Adjunto e Coordenadores das Câmaras Setoriais;
- V - Instalar e extinguir, as Diretorias Regionais e Câmaras setoriais;
- VI - organizar e submeter, até 31 de maio de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
  - a) - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
  - b) - relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
  - c) - relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência;
  - d) - balanço financeiro e patrimonial;
- VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto extraordinariamente;
- VIII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente;
  - a) - O calendário das reuniões ordinárias da diretoria, para o ano seguinte, deverá ser divulgado durante a assembléia geral realizada no mês de







Ao Diretor de Eventos compete:

- I - empreender atividades de cunho social, de confraternização, esportes e laser e outras de interesse do sindicato;
- II - coordenar a realização de cursos de formação na área sindical;
- III - coordenar a realização de cursos de treinamento profissional empresarial;
- IV - organizar o calendário de eventos da entidade; e
- V - promover e organizar os eventos do sindicato ou em parcerias.

### **Artigo 32**

Ao Diretor de Tecnologia e Negócios compete:

- I - estimular o desenvolvimento tecnológico do sindicato, de seus associados e representados;
- II - coordenar o parque tecnológico do sindicato;
- III - viabilizar a disponibilização de informações "on line\*" para os seus associados e representados;
- IV - estimular o desenvolvimento empresarial.

### **Artigo 33**

Ao Diretor Regional compete:

- I - representar, por designação do presidente, o sindicato na região de sua atuação;
- II - encaminhar atas, expedientes, relatórios e reivindicações da sua regional, para conhecimento e soluções da diretoria;
- III - organizar e controlar as respectivas ações de interesse dos associados e representados da regional sob sua responsabilidade;
- IV - coordenar, controlar e realizar eventos de interesse dos associados e representados da regional sob sua responsabilidade;
- V - contratar e demitir funcionários em sua base, ouvido o diretor administrativo.

### **Artigo 34**

Ao Coordenador de Câmara Setorial Compete:

- I - representar, por designação do presidente, o sindicato em assuntos relacionados à câmara setorial que estiver responsável.
- II - encaminhar atas, expedientes, relatórios e reivindicações da sua câmara setorial, para conhecimento e soluções da diretoria;
- III - organizar e controlar as respectivas ações de interesse dos associados e representados da câmara setorial sob sua responsabilidade;
- IV - coordenar, controlar e realizar eventos de interesse dos associados e representados da câmara setorial sob sua responsabilidade.

## **CAPITULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 35**

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral

juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

#### **Parágrafo Único**

Os trabalhos do conselho fiscal serão coordenados por um de seus membros, por eles eleito, na primeira reunião após a posse, e na sua ausência por qualquer um dos conselheiros.

#### **Artigo 36**

Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre o orçamento anual do Sindicato para o exercício financeiro, respeitando as diretrizes da diretoria;

II- dar parecer sobre as despesas e investimentos extraordinários, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;

III - reunir-se, ordinariamente a cada três meses, nos meses de:

a) - em abril, para analisar os balancetes a prestação contas do primeiro trimestre do exercício em curso e a prestação de contas do exercício anterior;

b) - em julho, para analisar os balancetes e prestação de contas do segundo trimestre do exercício em curso;

c) - em outubro, para analisar os balancetes e prestação de contas do terceiro trimestre do exercício em curso e o orçamento anual para o próximo exercício;

d) em janeiro, para analisar os balancetes e prestação de contas do quarto trimestre do exercício anterior;

e) - extraordinariamente quando necessário, para análise dos balancetes, da prestação de contas e do orçamento anual, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato;

f) - o conselho fiscal deve reunir-se com no mínimo 02 (dois) de seus membros;

IV – transcrever e encaminhar à presidência, Ata de suas reuniões, seu parecer e suas opiniões, que deverá ser assinadas pelos presentes.

#### **Parágrafo Único**

O parecer do conselho fiscal sobre o balanço patrimonial, opinião sobre a previsão orçamentária de receita e despesa e as respectivas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

### **CAPITULO IX**

#### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 37**

O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto automaticamente pelos ex-presidentes do SESCON/MS e do presidente em exercício.

I - o presidente que for legalmente destituído do seu cargo não comporá o conselho consultivo.

### **Artigo 38**

Ao Conselho Consultivo compete:

- I - opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado;
- II - reunir-se sempre que o Presidente ou Assembléia Geral da entidade convocar;
- III - Participar das reuniões da diretoria, diretoria regional e conselho fiscal, sem direito a voto.

#### **Parágrafo Único**

O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria, Diretoria Regional, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES**

#### **Artigo 39**

O sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da Federação ou da Confederação, por um delegado efetivo e na sua ausência por um dos suplentes.

#### **Parágrafo Único**

O Presidente em exercício do sindicato será o delegado representante efetivo, sendo seu primeiro suplente o vice-presidente e o segundo suplente o diretor administrativo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA PERDA DO MANDATO**

#### **Artigo 40**

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, na forma do artigo 41 e parágrafo;
- IV - deixar de cumprir as funções do cargo;
- V - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- VI - deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A perda do mandato eletivo será declarada em Assembléia Geral.

#### **Parágrafo Segundo**

Toda suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

#### **Artigo 41**

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 39, ou no disposto nos artigos 42 ao 46.

## CAPÍTULO XII DAS SUBSTITUIÇÕES

### **Artigo 42**

Os suplentes, os diretores adjuntos e os diretores regionais adjuntos, substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

#### **Parágrafo primeiro**

A convocação dos suplentes, diretor regional e diretor regional adjunto quer para a Diretoria, Diretoria Regional e para o conselho Fiscal, compete ao presidente em exercício.

#### **Parágrafo segundo**

Não havendo suplentes, ou substitutos legais, será convocada se necessário, a assembléia geral para a eleição para o cargo vacante.

### **Artigo 43**

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Diretoria Regional ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

#### **Parágrafo Primeiro**

As renúncias ou licenças serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

#### **Parágrafo Segundo**

Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

### **Artigo 44**

Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará em 10 (dez) dias da ciência da renuncia coletiva, a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na falta da convocação da Assembléia Geral pelo presidente resignatário, poderá os associados em qualquer numero deverá convocá-la, a partir do 11 (décimo primeiro) dia da ciência da renuncia coletiva a fim de constituir a Junta Governativa Provisória.

I – a Junta governativa deverá oficializar a federação das condições do sindicato.


### **Artigo 45**

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura aos cargos da Diretoria na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

#### **Parágrafo Único**

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos da diretoria seja superior a 06 (seis) meses.

### **Artigo 46**



Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma deste estatuto, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único**

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada por escrito a três reuniões consecutivas da Diretoria, da Diretoria Regional ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 47**

Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 39, ou no disposto nos artigos 42 ao 46.

**CAPITULO XIII**

**DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 48**

Constituem o patrimônio do Sindicato

I - as contribuições daqueles que participam e compõe as categorias ou segmentos econômicos representados;

II - as contribuições dos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V - os aluguéis de móveis ou imóveis e os juros de títulos e de depósito;

e,

VI - as multas, juros, taxas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro**

Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado à FEDERAÇÃO e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

**Parágrafo Segundo**

O sindicato destinará 15% (quinze por cento) do total recolhido a título de contribuição assistencial para à FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Terceiro**

Caso ocorra a extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da contribuição associativa arrecadada para a FEDERAÇÃO.

**Parágrafo Quarto**

A importância da contribuição associativa não poderá sofrer alteração sem pronunciamento da Assembléia Geral.

**Artigo 49**

A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 50**

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão

expressa da Assembléia Geral com um numero minimo de 30 (trinta) associados ou representados em pleno exercicio de seus direitos sociais.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias por no minimo duas empresas especializadas, especificamente imobiliárias.

#### **Artigo 51**

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

I - Será retirado qualquer processo equiparado ao crime de peculato, caso o sindicato seja reembolsado.

#### **Artigo 52**

O prazo de atividade do sindicato será por tempo indeterminado.

#### **Parágrafo Primeiro**

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença dos associados que estejam em pleno exercicio de seus direitos sociais em votação simples dos presentes, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à administração da FEDERAÇÃO, entidade coordenadora de 2 grau a que o sindicato estiver filiado, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante das categorias econômicas ou de categoria econômica isolada.

#### **Parágrafo Segundo**

A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de 2 grau a que o sindicato estiver filiado, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida pelo banco, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal das categorias econômicas ou categoria econômica isolada.

### **CAPITULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 53**

A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal e das câmaras setoriais, importa na obrigação de residir em município que componha a base territorial da entidade.

#### **Parágrafo único:**

Fica assegurado às pessoas do sexo feminino, quando houver efetiva participação destas, o número equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos daqueles que compõe a Diretoria e Conselho Fiscal.

#### **Artigo 54**

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

#### **Artigo 55**

A desfiliação ou filiação do sindicato à FEDERAÇÃO será decidida pela Assembléia Geral.

#### **Artigo 56**

A assembléia geral ordinária ou extraordinária será instalada quando devidamente convocadas nos termos deste estatuto.

#### **Parágrafo primeiro**

As decisões nas assembléias gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados e representados presentes que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

#### **Parágrafo segundo**

As assembléias serão instaladas em segunda chamada com 10% (dez por cento) dos associados em pleno exercício de seus direitos sociais e em terceira chamada com no mínimo 20 (vinte) associados em pleno exercício de seus direitos sociais, salvo disposição em contrário prevista neste estatuto.

#### **Parágrafo terceiro**

A proposta de alteração do Estatuto Social estará à disposição dos associados e representados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

#### **Artigo 57**

O presente Estatuto entrará em vigor na data da assembléia Geral especificamente convocada para este fim e que o aprovar.

#### **Parágrafo único**

A data oficial e comemorativa do aniversário do SESCON/MS será a data de 21 de dezembro, nos termos do estatuto social aprovado em Assembléia Geral na data de 21 de dezembro de 1947 e registrado no 4 Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos de Campo Grande/MS, no Livro A-1, sob n de ordem 85 do protocolo 2978 em 06 de setembro de 1948.

### **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 58**

Enquanto não o houver nova eleição, os atuais diretores eleitos em seus cargos definidos na última eleição e com mandato até 30 de agosto de 2004, passam a exercer as atividades que estão sendo previstas pelo novo estatuto.

#### **Artigo 59**

Não se aplica aos membros da atual diretoria e conselho fiscal com mandato definido até o ano de 2004, o expresso no capítulo III. Artigo 12, parágrafo nono e seu inciso.

### **CAPÍTULO XVI**





# DISPOSIÇÕES FINAIS



## Artigo 60

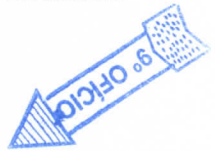
O SESCON/MS - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul, entidade sindical patronal de 1 grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO - a que se refere o artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Campo Grande/MS, é a nova denominação do SINCECAP/MS - Sindicato dos contabilistas autônomos e das empresas de serviços contábeis, assessoramento, auditoria e perícia de Campo Grande e Região, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, despacho publicado na data de: 15 de agosto de 2000, no D.O.U. de 15.08.2000, seção I, pagina 07, referente o processo n 46000.001178/99, Certidão Sindical emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e emprego, código sindical: 002.365.87924-6.

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2020.

Roberto Arruda de Amorim  
Presidente

Andrea Fontoura Gonçalves  
Advogada – OAB/MS 10957

Andrea Fontoura Gonçalves  
OAB/MS 10.957



CARTÓRIO ZONTA

7º TABELONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE - MS  
FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS  
Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
ROBERTO ARRUDA DE AMORIM (SELO: \*\*\*\*\*  
ADZ53261-737-NOR) \*\*\*\*\*



CAMPO GRANDE - MS, 18/11/2020  
EMOL: R\$6,00 + FUNJECC10%: R\$0,60 + ISS5%:\*\*\*  
R\$0,30 + FUNADEP6%: R\$0,36 + FUNDE-PGE4%:\*\*\*\*  
R\$0,24 + FEADMP10%: R\$0,60 + Selo R\$1,50\*\*\*\*\*  
= R\$ 9,60. FUNJECC5%: R\$ 0,30.\*\*\*\*\*

ESCREVENTE: THIAGO NUNES PIMENTA

\*VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE\*

Zamperlin - Serviço Notarial e Registral  
Av. João Rosa Pres, 938 - Bairro Anambal - CEP 79.008-050  
Fone: 67 3321 0169 - Fax: 67 3321 4022 - Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*\*  
ANDREA FONTOURA GONÇALVES \*\*\*\*\*

Selo Digital: AEB76863-463-NOR

CAMPO GRANDE-MS, 19/11/2020

Mário Guido de Paula-Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,00 + FUNJECC 10%: R\$ 0,60 + FUNADEP 6%: R\$ 0,36 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,24 + FEADMP-MS 10%: R\$ 0,60 + ISSON 5%: R\$ 0,30 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 9,60  
VICTORIA



4º OFÍCIO DE NOTAS TÍTULOS e DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.430448 no Livro A-42 em 25/11/2020 averbado no Reg. n. 35969 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 09/12/2020.

SELO DIGITAL: AEB59474-007-NOR  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.



Luarez Carrilho de Arantes Jr.  
ESCREVENTE